DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Terça-feira, 13 de setembro de 2022 **Ano VI | Edição nº 940** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Despachos 2

Poder Legislativo 8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 8
Balanços/balancetes 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá
CNPJ 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332
Telefone: (18) 3366-9500
Site: www.quata.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá
CNPJ 49.126.097/0001-72
Rua General Marcondes Salgado, 324
Telefone: (18) 3366-1208
Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá
CNPJ 04.932.821/0001-17

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Despachos

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

DECISÃO FINAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

Realizado o Relatório Final pela Comissão do Processo Administrativo nº 01/2022, passo a oferecer a decisão final sobre o caso.

Por força da Portaria nº 39.381, de 16 de março de 2022, foram designados os servidores efetivos e estáveis, integrantes da Comissão Permanente de Processos Administrativos designada pelo Prefeito Municipal, Fabiana Aparecida Bernardino (Presidente), Andreia Cristina Serrano Moraes e Carla Lucia Guerra Antunes, para comporem a Comissão Administrativa para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de falta funcional cometida por servidor público.

Os trabalhos da Comissão tiveram início em 30 de março de 2022, sendo deliberado coleta de informações junto a Secretária Municipal de Quatá e ao Setor Pessoal do período de 01/12/2020 a 31/12/2021 a respeito do trabalhador Leandro Aparecido de Oliveira a fim de ampliar o escopo de informações sobre o mesmo (fls. 15-16).

No dia 25 de maio de 2022 foi realizada nova reunião da Comissão a fim de discutir sobre os dados obtidos junto a Secretaria de Saúde e Departamento Pessoal. Após as análises dos documentos apresentados, obtiveram a indicação que dentre um acordo entre as Secretárias de Saúde junto a de Infraestrutura o funcionário teria sido realocado, por tanto as informações obtidas seria da Secretária de Infraestrutura (fls. 19/26). Perante a isso as informações recolhidas apresenta a muitas faltas injustificadas (fls. 18).

Ato contínuo, no dia 25 de maio de 2022 foi realizada reunião da Comissão onde deliberou o agendamento da oitiva do Senhor Leandro Aparecido de Oliveira para o dia 01 de junho de 2022 (fls. 35).

No dia 01 de junho de 2022 o funcionário foi ouvido acerca dos fatos descritos na Portaria nº 39.381 de 16/03/2022, onde investiga as eventuais responsabilidades, apurando-se eventual prática de infração funcional por

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30
E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

servidor público municipal ocorridas na Unidade Ambulatorial da Prefeitura Municipal de Quatá (fls. 36).

No dia 02 de junho de 2022, foi realizada uma reunião da Comissão a fim de discutir sobre a análise das informações obtidas na oitiva do funcionário Leandro Aparecido de Oliveira, anexa ao processo (fls. 38-40). Esta Comissão em comum acordo deliberar por solicitar a escala de plantão do motorista em questão, do período de dezembro/2020 a dezembro/2021, e também realizar oitivas dos funcionários Vanessa Casadei e Jacob Antônio Beitum Lopes, que foi marcada a ser realizada no dia 07 de junho de 2022.

Ato contínuo, no dia 24 de junho de 2022 foi realizada uma reunião da Comissão, onde a Presidente fez o uso da palavra e devido o período que esteve de atestado por motivo de doença não foi possível dar andamento aos trabalhos, tendo que ser remarcado para o dia 01 de julho de 2022 (fls. 45).

Ao dia 01 de julho de 2022, após a oitiva dos funcionários Leandro Aparecido de Oliveira, Jacob Antônio Beitum Lopes e Vanessa Casadei, e analisando a documentação anexa ao processo, esta Comissão em comum acordo, concluiu que já existe elementos suficientes para o encerramento e a elaboração do relatório final (fls. 49-78)

Eis o breve relatório do feito até o momento.

DECIDO

Ante as conclusões apresentadas pela Comissão de Investigação, inicialmente gostaríamos de ressaltar a correção da condução dos trabalhos, bem como a coerência de suas conclusões, pois, contrariamente ao que se pensa, a instauração de procedimentos e sindicâncias administrativas disciplinares não tem o condão de punir os servidores, mas de apurar a verdade, e, em caso de comprovação de falha funcional, aplicar-se a punição cabível, dentro dos limites da legalidade, proporcionalidade e da razoabilidade.

De início, chegou ao conhecimento da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, através de ofício subscrito pela Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30
E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

de Saúde, Ivana Cristina Roncada Giacon, a situação de diversas faltas do senhor Leandro Aparecido de Oliveira com documentos que relatam a possível conduta do trabalhador em não cumprir horário, em faltas injustificadas e iniciadas em Dezembro/2020 (fls. 03-77).

Instaurado o presente Processo Administrativo, foram solicitadas à Secretaria de Saúde junto ao Departamento Pessoal informações sobre a questão laboral do referido trabalhador no período de 01 dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 (fls. 17-18), e a Comissão recebeu o retorno de que o referido trabalhador nos dias 16, 18 e 20 dezembro 2020 não compareceu aos plantões, sendo advertido verbalmente (fls. 04). De mesmo modo dia 22 de janeiro de 2021 o mesmo foi advertido por escrito pelo não comparecimento em seu plantão de serviço estabelecido no dia 01 de janeiro de 2021 (fls. 05). Portanto, no dia 8 de dezembro de 2021 foi concedido ao servidor banco de horas para os dias 23, 25 e 27 de dezembro, sendo o banco de horas do dia 25/12/2021 cancelado através do ofício datado em 17/12/2021, após o setor se inteirar da existência do acordo que nestas datas não é concedido abonada, licença prêmio, férias. Porém mesmo assim, o funcionário não compareceu em seu plantão no dia 25/12/2021 (fls. 02).

Visando então melhor apurar os fatos e garantindo ainda ao trabalhador o direito de ampla defesa, mesmo tendo um grande número de provas documentais, a Comissão solicitou ao trabalhador o comparecimento para oitiva na data 01 de junho de 2022 (fls. 35).

De acordo com as investigações realizadas pela Comissão, pôde-se extrair as seguintes conclusões:

As faltas injustificadas do referido trabalhador ocorreram no período 01/12/2020 a 31/12/2021 conformem indicam o rol de documentos encaminhados, incluindo o registro de ponto eletrônico que é impresso pelo setor de Recursos Humanos. Necessário pontuar que o registro em ponto eletrônico coaduna com as informações emitidas pela Secretária da pasta, indicando as faltas injustificadas conforme apresentadas, sendo também indicada a decorrência em que as faltas ocorriam. Nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá vemos que a falta injustificada, conforme o inciso VI, do artigo 113, pode ser assim descrita: "Consideram-se como faltas injustificadas, para efeitos de férias, aquelas em que o servidor

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30
E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

público não apresenta nenhuma justificativa devidamente motivada conforme previsto neste estatuto", sendo essa uma falta funcional. Como o trabalhador não apresentou justificativa para suas faltas, incorreu, portanto, em falta funcional.

Considerando que é garantido ao trabalhador o abono de faltas, conforme indicado no artigo 186, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá, tal abono deve ser requerido em até três dias após a falta. O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá ainda indica a possibilidade, conforme artigo 122 de licença para o trabalhador que demande realizar tratamento de saúde também citado no artigo 127 e licença por motivos particulares conforme o artigo 142. De tal forma, as possíveis necessidades de abono de faltas ou então de ausência nos postos de trabalho precisam ser adotadas mediante as normativas postas acima, ou seja, com justificativas condizentes após a falta ou então requerendo antecipadamente junto aos responsáveis pelos setores as licenças correspondentes. Nesse caso, o trabalhador não realizou qualquer tipo de solicitação durante o período de 2020 ou 2021, pois, caso o fizesse isso constaria junto à Secretaria Municipal de Saúde ou junto aos Recursos Humanos do Município e não restaria qualquer falta ou ausência sem a correspondente justificativa.

Ainda, conforme o artigo 204, inciso XIV, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá dispõe, é um dever dos trabalhadores ser pontual e assíduo, sendo também proibido conforme o artigo 206, inciso VIII, aos trabalhadores deixarem de comparecer ao trabalho sem causa justificada, bem como ausentar-se no horário de expediente, ou sair antes do horário sem autorização da chefia imediata. Assim sendo, o referido trabalhador incorreu em falta funcional posto que não contemplou o disposto no artigo 204, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá.

O artigo 113 cita no inciso V, que é vedado descontar, do período de férias, as faltas do servidor público ao serviço. Por conseguinte, a indicação na resposta do trabalhador em relação às possíveis solicitações de férias indeferidas como explicação às faltas cometidas não se sustenta, uma vez que não poderiam ser descontadas faltas do período de férias, caso seja essa a conotação conferida pelo trabalhador em sua resposta. Ainda em relação às férias, no artigo 115, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá é destacado que a concessão de férias deve atender

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30
E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

também às necessidades do serviço público, ou seja, caso o trabalhador tenha interesse em férias ou a mesma esteja em fase de vencimento é necessário acordo entre os pares. Caso esse acordo não aconteça, não é autorizado que o trabalhador se ausente do serviço.

No que tange à indicação do trabalhador no documento encaminhado sobre o momento em que seria ouvido, a Comissão elencou o fato de que no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá indica-se a necessidade de ampla defesa dos possíveis trabalhadores que possam ter incorrido em qualquer tipo de erro, porém, ali não consta que essa abordagem precise ser realizada somente por meio de oitiva. Perante a isso o funcionário foi ouvido, podendo se manifestar perante os fatos, respondendo todas as perguntas que lhes forem perguntadas (fls. 38/40).

Segundo as documentações encaminhadas pela Secretaria de Saúde junto ao Setor Pessoal, sendo eles, Termos de Advertências (fls. 04,05 e 08), Relação de Faltas e Ponto Eletrônico (fls. 53 a 74) e a realização de Oitivas (fls. 38/40, 49/51 e 75/77), mostra de fato o prejuízo causado ao município pelo não desempenho adequado de sua função, estando associado às faltas do trabalhador ao posto de trabalho, indicando a falta de comprometimento com o serviço.

Assim sendo, a Comissão concluiu que:

Segundo o Art. 206, os incisos VIII e X, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá, o funcionário se enquadra de acordo com as sanções disciplinares na infração de gravidade média, descrito no artigo 212, em que lemos:

Art. 212. As faltas puníveis por sanções administrativas disciplinares, de acordo com a sua gradação, classificam-se em:

I. Leve;
II. Média;
III. Grave.

§ 1°. Falta leve é aquela que não acarreta prejuízo à Prefeitura Municipal de Quatá, mas que perturba a ordem do serviço.

§ 2°. Falta média é aquela que, embora não se revista de gravidade, pode acarretar danos ao serviço ou ao patrimônio da Prefeitura

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30
E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Municipal de Quatá ou ao usuário do serviço público, ou exercer influência negativa sobre a disciplina, de um modo geral.
§ 3°. Falta grave é aquela decorrente de dolo ou culpa, que pode ocasionar prejuízo à Prefeitura Municipal de Quatá, ao seu quadro de servidores, ou ao usuário do serviço público.

Diante disso, acolho o Relatório Final do Processo Administrativo instaurado, aplicando a sanção administrativa disciplinar de **SUSPENSÃO de 03 (três), dias** ao servidor Leandro Aparecido de Oliveira nos termos do art. 215, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 2.567/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá.

Após, decorrido prazo para eventual recurso, ao Setor de Pessoal para a formalização da penalidade, com a anotação da punição em seu prontuário, providenciando ainda o necessário ao cumprimento da presente decisão.

Intime-se, na forma da lei e cumpra-se.

Quatá, 26 de agosto de 2022.

MARCIO BIDÓIA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Balanços/balancetes

CAMARA MUNICIPAL DE QUATÁ
R.CARLOS BLEINROTH, 94
49126097/0001-72 Exercício: 2022
CAMARA MUNICIPAL DE QUATA

Page 1

BALANCETE FINANCEIRO DE AGOSTO DE 2022

DESPESA PAGA

RECEITA	PERIODO	TOTAL
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	**227.682,21**	**1.825.013,08**
CONSIGNACOES	**31.682,21**	**257.013,08**
9002 "'I.P.M.Q. - Desconto em Folha"'	4.443,57	35.368,31
9003 "'I.N.S.S.'"	5.355,22	40.016,11
9004 I.R.R.F. - Desconto em Folha	8.068,96	58.610,42
9006 Conv. Caixa Federal - Emprestimo	13.814,46	108.805,53
9007 Rentabilidade Amplicação Financeira		14.212,71
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	**196.000,00**	**1.568.000,00**
7001 "'Repasse de Recursos do Executivo"'	196.000,00	1.568.000,00
Total ->	**227.682,21**	**1.825.013,08**
=> SALDO ANTERIOR	**390.610,33**	**0,00**
BANCO CONTA MOVIMENTO	390.610,33	
Total SALDO ANTERIOR	**390.610,33**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA	**618.292,54**	**1.825.013,08**

DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	**126.214,09**	**1.121.816,47**
01 Legislativa	126.214,09	1.121.816,47
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	**31.682,21**	**242.800,37**
CONSIGNACOES	**31.682,21**	**242.800,37**
9002 "'I.P.M.Q. - Desconto em Folha"'	4.443,57	35.368,31
9003 "'I.N.S.S.'"	5.355,22	40.016,11
9004 I.R.R.F. - Desconto em Folha	8.068,96	58.610,42
9006 Conv. Caixa Federal - Emprestimo	13.814,46	108.805,53
Total ->	**157.896,30**	**1.364.616,84**
SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	**460.396,24**	**460.396,24**
BANCO CONTA MOVIMENTO	460.396,24	460.396,24
Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	**460.396,24**	**460.396,24**
TOTAL DA DESPESA	**618.292,54**	**1.825.013,08**

Wilson Alexandre Silva
Diretor do Setor Contabil
CRC 1SP 166033/0-7